

2.5 Recomenda-se à SEDUC que providencie os meios necessários para dar atendimento às solicitações apresentadas por este Conselho, em especial no que se refere ao custo per capita.

Procs. 2021/32849, 2021/45858 e 2021/32857 _ SEDUC, Associação Beneficente Espírita Nave da Saudade, Creche Pingo de Leite e Centro Espírita Aprendizes do Evangelho / Ribeirão Preto

Parecer CEE 342/2022 _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração de Termos de Fomento entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC, e a Associação Beneficente Espírita Nave da Saudade, a Creche Pingo de Leite e o Centro Espírita Aprendizes do Evangelho, todas no município de Ribeirão Preto, para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 61.981, de 20 de maio de 2016, no que couber, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 35/2021, que ora se adota in totum.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos os Certificados de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizados.

2.4 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano letivo de 2022, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.5 Recomenda-se à SEDUC que providencie os meios necessários para dar atendimento às solicitações apresentadas por este Conselho, em especial no que se refere ao custo per capita.

Proc. 2021/32911 _ SEDUC e Associação de Pais, Amigos e Educadores dos Autistas / Santos

Parecer CEE 343/2022 _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração de Termo de Fomento entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC, e a Associação de Pais, Amigos e Educadores dos Autistas, no município de Santos, para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 61.981, de 20 de maio de 2016, no que couber, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 35/2021, que ora se adota in totum.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizado.

2.4 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano letivo de 2022, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.5 Recomenda-se à SEDUC que providencie os meios necessários para dar atendimento às solicitações apresentadas por este Conselho, em especial no que se refere ao custo per capita.

Proc. 2021/43452 _ SEDUC e Creche Nova Vida / Guaratinguetá

Parecer CEE 344/2022 _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão

Deliberação: .1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração de Termo de Fomento entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC Creche Nova Vida, no município de Guaratinguetá, para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos (bebedouros, brinquedos e jogos pedagógicos, equipamentos de cozinha, utensílios, ventiladores e ar-condicionado), nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto 61.981, de 20 de maio de 2016, no que couber, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 35/2021, que ora se adota in totum.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizado.

2.4 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano letivo de 2022, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.5 Recomenda-se à SEDUC que providencie os meios necessários para dar atendimento às solicitações apresentadas por este Conselho, em especial no que se refere ao custo per capita.

Proc. 2021/37773 _ SEDUC e Lar Escola Hilarinho Sanzovo / Jaú

Parecer CEE 345/2022 _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Théophilo Júnior

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração de Termo de Fomento entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC, e o Lar Escola Hilarinho Sanzovo, instituição de fins filantrópicos, no município de Jaú para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 61.981, de 20 de maio de 2016, no que couber, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial da Douta Consultoria Jurídica da Pasta.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizado.

2.4 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano letivo de 2022, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.5 Recomenda-se à SEDUC que providencie os meios necessários para dar atendimento às solicitações apresentadas por este Conselho, em especial no que se refere ao custo per capita.

Proc. 2021/44959 _ SEDUC e Creche Comunitária Pingo de Gente / Bauru

Parecer CEE 346/2022 _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Théophilo Júnior

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração de Termo de Fomento entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e a Creche Comunitária Pingo de Gente, no município de Bauru, para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto 61.981, de 20 de maio de 2016, no que couber, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE nº 35/2021, que ora se adota in totum.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizado.

2.4 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano letivo de 2022, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.5 Recomenda-se à SEDUC que providencie os meios necessários para dar atendimento às solicitações apresentadas por este Conselho, em especial no que se refere ao custo per capita.

Proc. 2021/48187 _ SEDUC e Instituto Anglicano / São Paulo Parecer CEE 347/2022 _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Théophilo Júnior

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração de Termo de Fomento entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e o Instituto Anglicano, no município de São Paulo, para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos (brinquedos e jogos pedagógicos, equipamentos de cozinha, utensílios, ventiladores e ar-condicionado), nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 61.981, de 20 de maio de 2016, no que couber, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 35/2021, que ora se adota in totum.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizado.

2.4 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano letivo de 2022, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.5 Recomenda-se à SEDUC que providencie os meios necessários para dar atendimento às solicitações apresentadas por este Conselho, em especial no que se refere ao custo per capita.

Proc. 2021/48189 _ SEDUC e Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha / Marília

Parecer CEE 348/2022 _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Théophilo Júnior

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração de Termo de Fomento entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e a Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha - FEESR, instituição de fins filantrópicos, mantenedora do Centro Universitário Eurípedes de Marília – UNIVEM, no município de Marília, para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos, nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 61.981, de 20 de maio de 2016, no que couber, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 35/2021, que ora se adota in totum.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizado.

2.4 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano letivo de 2022, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.5 Recomenda-se à SEDUC que providencie os meios necessários para dar atendimento às solicitações apresentadas por este Conselho, em especial no que se refere ao custo per capita.

Proc. 2021/48192 _ SEDUC e Creche Jesus de Nazareth / São Bernardo do Campo

Parecer CEE 349/2022 _ da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Roque Théophilo Júnior

Deliberação: 2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso IV da Lei Estadual 10.403/1971, manifesta-se favoravelmente à celebração de Termo de Fomento entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e a Creche Jesus de Nazareth, no município de São Bernardo do Campo, para aquisição de equipamentos, mobiliários e bens diversos (bebedouros, equipamentos de cozinha, utensílios e ar-condicionado), nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto 61.981, de 20 de maio de 2016, no que couber, com recursos de Emenda Parlamentar Impositiva.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SE 35/2021, que ora se adota in totum.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE atualizado.

2.4 Para os demais Convênios a serem celebrados pela SEDUC, para o ano letivo de 2022, nas mesmas condições e de igual objeto ao ora analisado, poderá ser utilizada a manifestação expressa neste Parecer, desde que atendidas todas as recomendações nele contidas.

2.5 Recomenda-se à SEDUC que providencie os meios necessários para dar atendimento às solicitações apresentadas por este Conselho, em especial no que se refere ao custo per capita.

Obs. 1: Os Pareceres aprovados encontram-se em fase de revisão técnica e estarão disponíveis para consulta, na íntegra, em até dois dias úteis, na página oficial do CEE(*), observando-se que os Pareceres sujeitos à Portaria estarão disponíveis em até dois dias úteis, a partir da data publicação da mesma em Diário Oficial do Estado.

Obs. 2: As decisões do CEE poderão ser objeto de pedido de reconsideração, conforme disposto na Deliberação CEE 02/1998 e no art. 43 da Lei Estadual 10.177/1998, a ser formulado pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do Parecer objeto de reconsideração. O documento deve ser encaminhado por mensagem eletrônica para protocolo. ceesp@educacao.sp.gov.br, em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB.

(* www.ceesp.sp.gov.br (Busca Ampliada).

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”

PORTARIA DO COORDENADOR DE 28-09-2022

Portaria Normativa da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza”

Estabelece regras e instruções do “Programa Inglês pra Todos”.

A Coordenação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE), CONSIDERANDO

que o “Programa Inglês pra Todos” é uma iniciativa da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC-SP cujo objetivo é contribuir com o pilar de formação de professores com foco no aprimoramento da Língua Inglesa e na metodologia de ensino;

a necessidade de estabelecer regras e instruções para o desenvolvimento do “Programa Inglês pra Todos” ,

Expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Poderão preencher as vagas dos cursos que compõem o “Programa Inglês pra Todos” os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício e pelo menos a 02 (dois) anos do processo de aposentadoria:

I - integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, e na Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022;

II - docentes com classes e aulas atribuídas de forma subsidiária à Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, em especial nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009.

Artigo 2º - O número de vagas nos cursos de inglês do “Programa Inglês pra Todos”, a que se refere esta Portaria, é limitado a 20.000 (vinte mil) vagas.

§ 1º - As vagas serão distribuídas entre as três escolas de inglês selecionadas e credenciadas para o “Programa Inglês pra Todos”, conforme divulgação a ser realizada pela EFAPE.

§ 2º - As primeiras 1.200 (mil e duzentas) vagas deste Programa são destinadas aos professores que realizaram o teste de entrada e foram selecionados para o projeto piloto em 2021.

§ 3º - Os servidores contemplados pelas vagas a que se refere o § 2º deste artigo deverão expressamente manifestar interesse em dar continuidade à sua participação no “Programa Inglês pra Todos”, no prazo improrrogável de 10 dias úteis a partir da data de publicação desta Portaria, sendo que o período de recesso não será considerado como dia útil para a contabilização do prazo, mediante anuência que será disponibilizada na Plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, sob pena de exclusão do Programa.

§ 4º - Para o preenchimento das demais vagas, será obedecida a ordem de priorização dos docentes inscritos na seguinte conformidade:

I - portadores de diploma de licenciatura plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa e com aulas atribuídas no componente de Língua Inglesa;

II - portadores de diploma de licenciatura plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa e com aulas atribuídas em componentes outros que não Língua Inglesa;

III - portadores de diploma de licenciatura plena em Letras com aulas atribuídas no componente de Língua Inglesa;

IV - portadores de diploma de licenciatura plena independente do curso com classes e/ou aulas atribuídas nos demais componentes, conforme artigo 1º.

TERMO DE CONVÊNIO DO PROGRAMA DE AÇÃO EDUCACIONAL ESTADO-MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer Referencial CJ/SE nº 17/2022

Parecer CEE 233/2022

Autorização do Governador – Decreto nº 51.673/2007.

Objeto – Ação compartilhada entre a Secretaria e o Município, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.

Convenientes - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e o Município abaixo relacionado:

| MUNICÍPIO | PROCESSO | VALOR ALUNO | VALOR REEMBOLSO | DATA DA ASSINATURA | VIGÊNCIA |
|-----------|----------------------|-------------|-----------------|--------------------|---------------------------|
| IRAPURU | SEDUC-PRC-2022/50010 | RS 0,00 | RS 596.167,59 | 28/09/2022 | 28/09/2022 até 27/09/2027 |

DIRETORIAS DE ENSINO

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 28/09/2022

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino da Região Centro, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 com fundamento nas Deliberações CEE 10/1997 e Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, à vista do Protocolado SEDUC-PRC-2022/53323, expediu a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovada a alteração regimental introduzida no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Colégio Amorim Santa Teresa (CIE 100730), situado à Rua Lagoa Panema, 466/440, Vila Guilherme, CEP 02051-050, São Paulo/SP mantido por Pró Ensino Ltda. - EPP, CNPJ 60.558.483/0001-76.

Artigo 2º - A alteração de que trata esta Portaria refere-se ao Artigo 25º do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro de 30/11/2021, publicado no DOE de 01/12/2021 – Sç. I – Pg. 35.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portarias do Dirigente Regional de Ensino de 28/09/2022

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar 2022 dos seguintes estabelecimentos de ensino:

Maple Bear Canadian School Santana (CIE 568200), situado à Rua Condessa Siciliano, 287 e 295, Jardim São Paulo, CEP 02044-050, São Paulo/SP.

Maple Bear Canadian School Santana – Unidade II (CIE 8728), situado à Alameda Afonso Schmidt, 390, Santa Terezinha, CEP 02450-000, São Paulo/SP.

Declarando regular, a vida escolar de Rosemeire Aparecida de Sá Pedroso, R.G. 26.281.029-3/SP, referente aos estudos realizados no 1º Termo (1998) do Ensino Médio do Colégio Técnico João Paulo I.

Retificação do D.O. de 27/09/2022

Na Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 26/09/2022, a qual DECLARA a equivalência de estudos de Louis Casimir Lecorche de Araujo.

Onde se lê: RG 62.280.414-9/SP.

Leia-se: RG 68.280.414-9/SP.

§ 5º - Para os requisitos de atribuição de aulas, a que se refere o parágrafo anterior, será utilizada como data base o dia 01 de agosto de 2022.

Artigo 3º - Os interessados em participar do “Programa Inglês pra Todos” deverão, obrigatoriamente, realizar no prazo estipulado:

I - o teste de entrada que será realizado por instituição externa à SEDUC-SP, sendo que as informações acerca do acesso ao teste serão disponibilizadas no site da EFAPE (efape.educacao.sp.gov.br);

II - a inscrição para o curso na plataforma da escola de inglês indicada, mediante distribuição organizada e disponibilizada no site EFAPE;

III - o teste de saída que será realizado por instituição externa à SEDUC-SP, sendo que as informações acerca do acesso ao teste serão disponibilizadas no site da EFAPE (efape.educacao.sp.gov.br).

Parágrafo único. O docente participante do programa será responsável pela correta inscrição na escola de inglês indicada, nos termos do inciso II deste artigo, sendo que qualquer inscrição em outra escola que não a indicada será considerada como não efetivada.

Artigo 4º - Para permanência no “Programa Inglês pra Todos”, os docentes deverão obrigatoriamente:

I - cumprir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária dos cursos;

II - cumprir os requisitos mínimos para aprovação e certificação.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações acima poderá acarretar o desligamento do professor do “Programa Inglês pra Todos”.

Artigo 5º - O monitoramento do “Programa Inglês pra Todos” será realizado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE.

Artigo 6º - A Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE - poderá expedir instruções e orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente portaria.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Quarto Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 26/06/2014 do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, para Construção de Creche.

Parecer CJ/SE nº 24/2022 emitido em 05/08/2022

Fundamento Legal: Decretos nº 57.367/2011, 58.117/2012, 65.846/2021 e 66.173/2021

Processo nº SEDUC-PRC-2020/23951

Objeto – Prorrogação da vigência do ajuste para conclusão da obra, objeto do convênio celebrado para o Desenvolvimento do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil, para Construção de Creche.

Convenientes: Secretaria da Educação de Estado de São Paulo; Fundação para o Desenvolvimento da Educação- FDE e a Prefeitura Municipal de BARRI

Data da assinatura: 26/09/2022

Prazo de vigência do convênio: prorrogado excepcionalmente por 90 dias a partir de 26/09/2022 até 25/12/2022

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO-SUL

DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO CENTRO SUL PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 28/09/2022.

O Dirigente Regional de Ensino, Declara, nos termos da Deliberação CEE 21/2001 e Indicação CEE 15/2001, da Lei Federal 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas “b” e “c” do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual 10.403 de 06/07/1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por: JULIA KOBAYASHI, RG 62.153.319-1/SP, nascida em 14/09/2004 em São Paulo/SP, mediante estudos realizados em Layton / Estados Unidos, são equivalentes ao Sistema Brasileiro de Ensino, em Nível de conclusão do Ensino Médio.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

Retificando na Portaria de Concluintes de 05/09/1991 – Caderno Suplemento – Página 530. Onde se lê: Liceu Camilo Castelo Branco - Concluintes da Habilitação Plena-Técnico em Contabilidade: 2-Josafá Rosa Ribeiro, 18.635.051- SP Leia-se: Liceu Camilo Castelo Branco - Concluintes da Habilitação Plena-Técnico em Contabilidade: 2-Murilo Rosa Ribeiro Rodrigues do Sacramento, 18.635.051- X – SP.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 2

Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 28/09/2022.

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino Região Leste 2, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019, e com a Resolução SE 51/2017, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 144/2016 e Deliberação CEE 155/2017, e demais normas vigentes, expediu a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações Regimentais introduzidas no Regimento Escolar das escolas relacionadas abaixo, prevalecendo sobre os anteriormente publicados:

- EE Eliza Rachel Macedo de Souza, Profª - Rua Darci Mano, 97 - Vila Odete - São Paulo / SP;

- EE Luciane do Espírito Santo, Profª - Rua Francisco Fernandes Frazão, 22 - Vila Yolanda – São Paulo / SP;

- EE Marcelo Tulman Neto – Rua Beladona, s/nº – Jardim Miragaia – São Paulo / SP.

Artigo 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se a Resolução Seduc 64, de 19-07-2022, que altera dispositivos na Resolução Seduc nº 143, de 20-12-2021, do Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 23/12/2021, publicada no DOE de 24/12/2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Com